

Política de Seleção de Parceiro para Distribuição de Produtos de Investimento





FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de Seleção de Parceiro para Distribuição de Produtos de Investimento
Número de Referência	POL_CPL_001
Número da Versão	V1
Status	Nova
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	14/03/2018
Data da Próxima Revisão	14/03/2019
Área Proprietária da Política	<i>Compliance e Área de Negócios</i>
Escopo do Negócio	Grupo XP
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Lei nº 9.613/98; Lei nº 12.846/2013; Política de Crédito, Política Conheça o Seu Parceiro, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores; Política Anticorrupção e Política de <i>Compliance</i> .
Dispensa da Política	N/A
Palavras-chave para Procura Rápida	Parceiros de Negócios, Emissores, Fundos, Gestores de Recurso, <i>Due Diligence</i> , Requisitos, Contratação, Avaliação, Reputação.

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Nova Revisão	01/01/2018 02/01/2018		Jurídico Diretoria

Aprovado por:	Julio Capua Diretor	Guilherme Benchimol Diretor	Fabricio Almeida Diretor
Data: 14/03/2018			



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	4
3.	A QUEM SE APLICA - PESSOAS OBRIGADAS.....	4
4.	DEFINIÇÕES	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5.1.	INTRODUÇÃO	5
5.2.	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	5
6.	RESPONSABILIDADES	5
6.1	COMPLIANCE	5
6.2	COLABORADORES DA ÁREA DE NEGÓCIO	6
7	DESCRIÇÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS.....	6
7.1	CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS.....	6
7.2	PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS.....	7
7.3	DA CONTRATAÇÃO.....	8



1. OBJETIVO

A Política de Seleção de Parceiro para Distribuição de Produtos de Investimento (“Política”) visa estabelecer critérios objetivos de avaliação, análise e aprovação de Parceiros de Negócios, bem como estabelecer princípios e regras gerais a serem seguidos a fim de garantir a integridade dos negócios do Grupo XP.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Esta Política tem vigência de um ano e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração das práticas do Grupo XP que justifiquem a atualização desta Política.

3. A QUEM SE APLICA - PESSOAS OBRIGADAS

Esta Política aplica-se aos Colaboradores do Grupo XP responsáveis pela análise comercial dos Parceiros de Negócios cujos produtos são oferecidos aos Clientes do Grupo XP, bem como a área de *Compliance*.

As regras aqui previstas se aplicam estritamente à seleção dos Parceiros de Negócios que: (i) pretendem distribuir seus produtos para clientes do Grupo XP – caso o Parceiro de Negócio seja um Banco emissor ou outra Instituição Financeira; (ii) pretendam distribuir cotas de fundos aos clientes do Grupo XP – caso o Parceiro de Negócio seja um Administrador ou Gestor de Recurso de Terceiros; e, (iii) queiram acessar o mercado através do Grupo XP – caso o Parceiro de Negócio seja uma empresa emissora e/ou securitizadora.

4. DEFINIÇÕES

Administradores: São os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, titulares e suplentes.

Colaborador: Todos os Administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, agentes autônomos de investimentos, representantes, consultores e/ou fornecedores do Grupo XP.

Coligadas: As sociedades em que a Companhia tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

Companhia: XP Investimentos S.A

Compliance: O departamento de Compliance da Companhia, que atua segundo as normas da Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil.

Controladas: As sociedades constituídas no Brasil nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de Acionista Controlador.

Grupo XP: A Companhia, suas Controladas e Coligadas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.

Financiamento ao Terrorismo - Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.



Lavagem de Dinheiro - A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam a tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Parceiro de Negócios – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que o Grupo XP atua como distribuidor de produtos tais como Emissores de Instrumentos Financeiros, Títulos de Renda Fixa, bancários ou não, Valores Mobiliários, Securitizadoras, Administradores, Fundos de Investimento, Gestores de Recursos de Terceiros, dentre outros.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. INTRODUÇÃO

Esta Política, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, tem como princípios:

- i. assegurar que os Parceiros de Negócios sejam contratados com absoluta imparcialidade, pautando a decisão de contratação na qualidade do produto e na qualificação profissional do Parceiro de Negócio;
- ii. buscar diversificação e pluralidade com relação às contratações de Parceiros de Negócios;
- iii. assegurar que não sejam utilizados quaisquer aspectos discriminatórios ou não concorrenciais na escolha dos Parceiros de Negócios;
- e iv. Assegurar que os Parceiros de Negócio detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados ao Grupo XP.

5.2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- i. Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, a qual dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- ii. Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como o Decreto nº 8.420/2015;
- iii. Lei nº 12.529/2011, a qual dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- e iv. Política de Crédito, Política Conheça o Seu Parceiro, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores; Política Anticorrupção e Política de *Compliance*.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 COMPLIANCE

É de responsabilidade do *Compliance*:

- i. Garantir que o Parceiro de Negócio passou pelas diligências previstas na Política Conheça o Seu Parceiro;
- ii. Realizar processo de *Due Diligence* de *Compliance*, por meio de análise de questionário específico, em observância ao previsto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores; Política



Anticorrupção e Política de *Compliance*. iii. Aprovar ou reprovar a celebração de contratos com os Parceiros de Negócios, conforme resultado das avaliações acima; e iv. Identificar eventuais situações suspeitas que devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes e difundir a cultura de *Compliance* por meio de treinamentos periódicos.

6.2 COLABORADORES DA ÁREA DE NEGÓCIO

É de responsabilidade dos Colaboradores vinculados às Áreas de Negócio escolher, dentre os Parceiros aprovados pelo *Compliance*, quais estão aptos à contratação pelo Grupo XP, para fins de distribuição de produtos de investimento, conforme Regras e Procedimentos abaixo.

A decisão de contratação do Parceiro de Negócio deverá ser tomada pelo Comitê de Crédito e/ou Comitê de Fundos de Investimento, sempre na presença de um ou mais Administrador do Grupo XP, bem como do Gerente de Negócio vinculado ao produto a ser distribuído.

O contrato deverá ser celebrado sempre com a anuência e acompanhamento da área Jurídica do Grupo XP.

7 DESCRIÇÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS

7.1 CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

O processo de seleção e contratação dos Parceiros de Negócios deve seguir os seguintes procedimentos gerais, sem prejuízo de regras específicas determinadas em regulamentos internos do Grupo XP, de acordo com a natureza dos serviços e negócios a serem desenvolvidos em cada caso concreto:

- i. Qualificação em *Compliance*: antes da Contratação, deverá ser realizada uma pré-qualificação do Parceiro de Negócios, com o fim de se verificar se o Parceiro de Negócios:
 - a) foi previamente aprovado no processo de *Due Diligence* realizado pelo *Compliance*; e
 - b) passou pelas diligências previstas na Política Conheça o Seu Parceiro.

Esse processo de qualificação deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação, pelo Parceiro de Negócios, de todas as informações e documentos necessários para o processo de Qualificação em *Compliance*. Eventual negativa no prosseguimento deverá ser motivada e

justificada pela área competente, com registro em relatório ou ata.

- ii. Somente se adimplidos todos os requisitos previstos no item "i" acima o Parceiro de Negócio poderá prosseguir no processo de pré-qualificação descrito abaixo e ser contratado pelo Grupo XP.
- iii. Qualificação Comercial: no processo de pré-qualificação deverão ser levados em consideração, objetivamente, os aspectos abaixo:
 - a) tempo de experiência e credibilidade do Parceiro de Negócio no mercado;
 - b) qualificação técnica, certificações e premiações do Parceiro de Negócio, se aplicável;
 - c) histórico de atuação dos sócios e colaboradores relevantes do Parceiro de Negócio;
 - d) patrimônio e capacidade de solvência do Parceiro de Negócio;



- e) *rating* do Parceiro de Negócios emitido por agências de classificação de risco, se houver;
- f) histórico de relacionamento do Parceiro de Negócio com o Grupo XP;
- g) possível risco reputacional ou dano à imagem do Parceiro de Negócio; e
- h) percentual da representatividade de *funding* do Parceiro de Negócio nos produtos distribuídos via Grupo XP, sendo certo que o limite máximo de representatividade aceito será de 25% (vinte e cinco por cento) por Parceiro de Negócio.

O processo de Qualificação Comercial supra deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Qualificação em Compliance do Parceiro de Negócios prevista no item (i) acima ou da apresentação de todas as informações e/ou documentos necessários para o processo de Qualificação Comercial. Eventual negativa no prosseguimento deverá ser motivada e justificada pela área competente, com registro em relatório ou ata.

Obtida a pré-qualificação do Parceiro de Negócios, incluindo a Qualificação em Compliance e a Qualificação Comercial, este poderá propor ao Grupo XP a oferta de produtos aos clientes do Grupo XP, por meio de suas plataformas. A pré-qualificação realizada nos termos acima previstos será válida pelo período de seis (6) meses, e deverá ser refeita a cada período de seis (6) meses, para que o Parceiro de Negócios esteja apto a ser contratado para ofertar seus produtos. A pré-qualificação poderá ser revogada a qualquer tempo na hipótese do Parceiro pré-qualificado deixar de apresentar ou deter as condições analisadas no processo de pré-qualificação.

7.2 PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

A pré-qualificação do Parceiro de Negócio não significa que os produtos e/ou serviços prestados pelo Parceiro de Negócios estão aprovados para oferta aos clientes do Grupo XP.

- i. Após a pré-qualificação do Parceiro de Negócios, os produtos e serviços por eles ofertados deverão ser avaliados e aprovados conforme procedimentos abaixo:
 - a) se o Parceiro de Negócio atua na qualidade de emissor, o ativo a ser distribuído aos clientes deverá ser aprovado pelo Comitê de Crédito do Grupo XP;
 - b) se o Parceiro de Negócio atua como Gestor de Recursos de Terceiros e deseja distribuir cotas de fundos aos clientes do Grupo XP, tais fundos deverão ser aprovados pelo Comitê de Fundos de Investimento do Grupo XP, se aplicável;
 - c) se o Parceiro de Negócio atua como Administrador, Custodiante, Escriturador de cotas de Fundos, Administrador de Carteira, dentre outros, o serviço prestado deverá ser aprovado pelo Comitê de Fundos de Investimento do Grupo XP; e
 - d) se o Parceiro de Negócio deseja iniciar a distribuição de um novo tipo de produto que ainda não é distribuído por meio das plataformas do Grupo XP, deverá este ser previamente aprovado no Comitê de Produtos do Grupo XP.
- ii. No processo de avaliação e aprovação de novos produtos e serviços pelo Comitê de Crédito, pelo Comitê de Fundos de Investimento ou pelo Comitê de Produtos do Grupo XP, conforme aplicável, listados no item (i) acima, deverão ser levados em consideração, objetivamente, os aspectos abaixo:



- a) Fundos de investimento: histórico de rentabilidade dos fundos, valor das taxas cobradas pelos fundos, estratégia de investimento dos fundos e política interna do Grupo XP de diversificação da plataforma (obedecendo a um número mínimo e máximo de fundos por categoria);
- b) Emissões bancárias: risco de crédito atrelado ao produto, especialmente aqueles associados (i) ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados, (ii) à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador, (iii) à reestruturação de instrumentos financeiros, ou (iv) a custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, conforme Política de Gerenciamento de Risco de Crédito do Grupo XP; bem como a política interna do Grupo XP de diversificação da plataforma (obedecendo a um número mínimo e máximo de produtos por categoria).

Eventual decisão pela reprovação de produto e/ou serviço prestado por Parceiro de Negócio préqualificado deverá ser justificada, com base nos critérios objetivos acima listados. Referida decisão deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata.

O processo de avaliação e aprovação de novos produtos e serviços supra deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da propositura do pedido pelo Parceiro de Negócio.

Sem prejuízo do disposto acima, poderão ser requeridas outras diligências em razão da especificidade do produto e/ou serviço a ser prestado pelo Parceiro de Negócio.

7.3 DA CONTRATAÇÃO

As contratações dos Parceiros de Negócio não deverão ter cláusulas de exclusividade que tenham por objetivo impedir a distribuição de Produtos de Investimento em concorrentes da Companhia ou suas Controladas, nem qualquer condição que incentive a distribuição exclusiva, como comissionamento diferenciado, rebates, descontos, etc.

Como requisito de governança, o Grupo XP contratará os Parceiros de Negócios que, mediante ponderação dos critérios acima, receber melhor avaliação.

O Parceiro de Negócio poderá solicitar a reconsideração de eventual decisão negativa a qualquer tempo, demonstrando que os motivos que levaram à decisão negativa não mais subsistem, ou que a decisão se baseou em erro de avaliação pelo Grupo XP. O pedido de reconsideração será analisado pelo Comitê de Crédito e/ou Comitê de Fundos de Investimento, conforme aplicável, em um prazo máximo de [15] dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de reconsideração devidamente instruídos com as informações e documentos que embasam tal pedido.

Conforme estabelecido de Acordo em Ato de Concentração, firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em 14 de março de 2018, as decisões negativas quanto à contratação e correspondentes justificativas serão encaminhadas, em caráter sigiloso, a um Trustee de Monitoramento, contratado para elaborar relatórios sobre as contratações e encaminhá-lo ao CADE. O Trustee de Monitoramento está obrigado a manter total confidencialidade de tais relatórios e somente os divulgará ao CADE.